



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 16/01/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001
DE 16.01.2001

Cria Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Marco Aurélio Fullin**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Serviço Público Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, no que concerne à Administração Direta, terá quadro único de pessoal até a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O quadro único de pessoal da Prefeitura Municipal é composto de servidores de provimento efetivo e em comissão, considerados necessários para a execução do plano de trabalho da Administração Municipal.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar são os constantes do anexo I, cuja forma de preenchimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento próprio, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, ressalvados os casos de contratação temporária previstos em lei específica.

Art. 4º. O Regime Jurídico do Município é o Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei Complementar são os constantes do anexo II, e são considerados de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a sua investidura no serviço público.

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão só serão preenchidos na medida em que forem instalados os órgãos ou unidades correspondentes, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública.

Art. 6º. Os servidores admitidos serão enquadrados na referência inicial de cada categoria, conforme disposto nos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais farão jus ao gozo de férias depois de completados doze meses de efetivo trabalho, bem como ao 13º salário no final de cada exercício.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º. Nenhum servidor público municipal perceberá menos do que um salário mínimo vigente no país.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de Janeiro de 2001


MARCO AURÉLIO FULLIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

Lei Complementar n.º 002/2001, de 16 de janeiro de 2001.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFE RÊNCIA	VALOR EM R\$
1.	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	550,00
2.	OPERADOR DE MÁQUINA	06	09	500,00
3.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	08	362,00
4.	MOTORISTA	07	07	350,00
5.	OP. MOTOR ESTACIONÁRIO	03	06	300,00
6.	PROF. MAGISTÉRIO 20 HORAS	15	06	300,00
7.	SECRETÁRIO ESCOLAR	05	05	280,00
8.	AGENTE ADMINISTRATIVO	06	04	271,00
9.	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	05	04	271,00
10.	RECEPCIONISTA	01	04	271,00
11.	PROFESSOR LEIGO 20 HORAS	20	03	250,00
12.	AGENTE DE SAÚDE	10	02	220,00
13.	AG. DE SERVIÇOS GERAIS	10	01	180,00
14.	BRAÇAL	30	01	180,00
15.	MERENDEIRA	05	01	180,00
16.	GUARDA/VIGIA	03	01	180,00


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

Lei Complementar n.º 002/2001, de 16 de janeiro de 2001.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
1.	ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-1	1.000,00
2.	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	CC-2	650,00
3.	CHEFE DE GABINETE	01	CC-2	650,00
4.	TESOUREIRO	01	CC-3	600,00
5.	CHEFE DE DEPARTAMENTO	06	CC-3	500,00
6.	PROCURADOR	01	CC-3	500,00
7.	DIRETOR DE ESCOLA	01	CC-3	500,00
8.	SUPERVISOR ESCOLAR	01	CC-3	500,00
9.	CHEFE DO SAAE	01	CC-4	450,00
10.	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	03	CC-5	300,00
11.	SECRETÁRIA DO PREFEITO	01	CC-5	300,00

Marco Aurélio Fullin

Prefeito Municipal